



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADOS DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009

CERTIFICO que na sessão de instrução e julgamento do dia 10 de novembro de 2009, presentes os Auditores: Dr. Paulo Valed Perry (Presidente), Dr. Otacílio Araújo, Dr. Jose Perez de Resende, Dr. Marcelo Aparecido Tavares, Dr. Francisco de Assis Pessanha Filho e o Procurador, Dr. William Figueiredo de Oliveira, a **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** proferiu as seguintes decisões:

1. PROCESSO Nº 142/2009 - Jogo: SC Internacional (RS) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) - categoria profissional, realizado em 25 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série A – **Denunciado:** Rafael Marques Pinto, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 255 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Rafael Marques Pinto, atleta do Gremio F. Porto Alegre, por infração do Art. 255 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 143/2009 - Jogo: CN Capibaribe (PE) X GR Barueri FL (SP) - categoria profissional, realizado em 24 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série A – **Denunciado:** Andre Luis Garcia, atleta do GR Barueri FL, incurso no Art. 253 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSE PEREZ DE RESENDE.**

- **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Andre Luis Garcia, atleta do GR Barueri FL, por infração do Art. 255 do CBJD, face a desclassificação do Art. 253 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco Pessanha Filho, que desclassificava para o Art. 250 do CBJD e o suspendia por 01 partida.”

3. PROCESSO Nº 144/2009 - Jogo: Botucatu FC (SP) X SAAD EC (SP) - categoria amadora, realizado em 22 de outubro de 2009 – Copa do Brasil Futebol Feinino/2009 – **Denunciada:** Maria Roselandia Campos da Silva, atleta do SAAD EC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Maria Roselandia Campos da Silva, atleta do SAAD EC, por infração do Art. 250 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 145/2009 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X CA Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 29 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série A – **Denunciado:** Jorge Luiz Alves Justino, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSE PEREZ DE RESENDE.**

- **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Jorge Luiz Alves Justino, atleta do CA Mineiro, por infração do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, que o absolvía.”

5. PROCESSO Nº 146/2009 - Jogo: CEPE/CAXIAS (RJ) X AE Kindermann (SC) - categoria profissional, realizado em 29 de outubro de 2009 – Copa do Brasil de Futebol Feminino/2009– **Denunciada:** Ariane Nascimento da Silva, atleta da AE Kindermann, incurso no Art. 252 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Ariane Nascimento da Silva, atleta da AE Kindermann, por infração do Art. 251 face a desclassificação do Art. 252 ambos do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 147/2009 - Jogo: AA Cesmac (AL) X São Francisco do Conde EC (BA) - categoria amadora, realizado em 22 de outubro de 2009 – Copa do Brasil Futebol Feminino/2009– **Denunciada:** Marlucy Comina de C. Araujo, atleta do São Francisco do Conde EC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Marlucy Comina de C. Araujo, atleta do São Francisco do Conde EC, por infração do Art. 250 do CBJD.”

7. PROCESSO Nº 148/2009 - Jogo: SE Tiradentes (PI) X Pinheirense EC (PA) - categoria amadora, realizado em 22 de outubro de 2009 – Copa do Brasil Futebol Feminino/2009– **Denunciados:** Sociedade Esportiva Tiradentes, incurso no Art. 232 do CBJD; Marilda Cordeiro de Lima, atleta do Pinheirense EC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 (quinhentos) reais, a Sociedade Esportiva Tiradentes, por infração do Art. 232 do CBJD; e suspender por 01 partida, Marilda Cordeiro de Lima, atleta do Pinheirense EC, por infração do Art. 250 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2009

Antonio de Almeida Lú

Secretário

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2009.

Antonio de Almeida Lú

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Secretário